

LEI Nº 10.183, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.625, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui, no âmbito do Estado do Pará, o Dia Estadual da Criança Traqueostomizada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Dia Estadual da Criança Traqueostomizada, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de fevereiro.

Parágrafo único. O Dia Estadual da Criança Traqueostimizada de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado